



**TERMO DE ADITAMENTO À**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS**  
**2.011/2.012**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, e Ribeirão Pires, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. MINERVINO FERREIRA**, CPF/MF nº. 110.458.338-00, assistido por sua advogada WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob nº. 92.627, conforme procuração em anexa nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 18 a 22 de julho de 2011 e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIOPTICA**, CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada no dia 01 de setembro de 2011, neste ato representado por seu presidente, **Sr. AKIRA KIDO**, portador do CPF/MF nº 045.485.748-91 e assistido por sua advogada **Maracy Camargo Silva Marques Ferraz**, inscrita na OAB/SP nº 37.239, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada em **09 de novembro** p.p., **dispondo sobre a regulamentação do trabalho dos empregados em empresas comerciais em domingos**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 001 – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A abertura das empresas comerciais nos domingos **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.



## **CLÁUSULA 002 – DA OPÇÃO AO TRABALHO**

### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A qualquer comerciário é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos domingos em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

**Parágrafo I** – Ao comerciário que trabalhar no domingo será assegurada folga compensatória de um dia, a título de descanso semanal remunerado.

**Parágrafo II** – A cada (02) dois domingos trabalhados, se seguirá obrigatoriamente de 01 (um) domingo de descanso, sendo que, o descanso semanal remunerado, deverá ser sempre concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivo.

**Parágrafo III** – A empresa que se ativar aos domingos, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

**Parágrafo IV** – Fica vedado o trabalho do empregado-comerciário nos dias considerados feriados – nacionais, estaduais ou municipais –, salvo por acordo específico entre Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e o SINDIOPTICA, de acordo com a legislação vigente e Termos de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo V** – Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas do Termo de Aditamento que dispõem sobre o trabalho dos comerciários em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

**Parágrafo VI** – O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

## **CLÁUSULA 003 - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Para o pagamento de horas extras serão obedecidos os seguintes critérios:

**a)** as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, devendo essas horas excedentes ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

**b)** para o cálculo do pagamento das horas extras dominicais dos comissionistas, observar-se-á o disposto na cláusula 037 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para 2011/2012 e o adicional de 100% sobre a hora normal de trabalho, e o estabelecido no item “a” da presente cláusula;



c) as empresas que adotam cartão de ponto deverão apontar as horas normais e as horas extraordinárias em um único cartão.

#### **CLÁUSULA 004 – DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) à título de refeição, além do vale transporte gratuito.

b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) à título de refeição, além do vale transporte gratuito.

**Parágrafo I** – O valor acordado nas letras “a” e “b” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

**Parágrafo II** - A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários, poderá optar por fornecer refeição, também no domingo, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras a e b desta cláusula, além do vale transporte gratuito.

**Parágrafo III** – A importância mencionada nas letras “a” e “b” desta cláusula, poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o empregado, sempre com a participação dos sindicatos subscritores.

#### **CLÁUSULA 005 – DA GARANTIA DO NÍVEL DE EMPREGO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A empresa manterá até o termo final do presente Termo de Aditamento, o nível de emprego mantido no seu termo inicial.

#### **CLÁUSULA 006 – DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa, ao seu empregado, ou, por força de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente entre empresas comerciais e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, com participação do SINDIOPTICA.



## **CLÁUSULA 007 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL**

### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDIÓPTICA</b>	
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
0,01 até 250.000,00	R\$ 175,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 350,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 700,00

1. O recolhimento deverá ser efetuado conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido às empresas pelo Sindicato. 2. Dos valores recolhidos, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo. 3. O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo definido será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Nos municípios objeto de celebração de Acordo Intersindical entre sindicato eclético e o SINDIÓPTICA, o valor da contribuição obedecerá os princípios estabelecidos na norma assinada

## **CLÁUSULA 008 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DEVIDA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**

### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Conforme aprovado em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas entre os dias 18 de julho de 2011 e 22 de julho de 2011, nas cidades de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Ribeirão Pires, Mauá e Santo André, todas as empresas varejistas descontarão de seus empregados e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado limitada ao teto de R\$ 90,00 (noventa reais), a partir do mês de outubro de 2011 e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada nas referidas Assembléias da entidade profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Assim, no resguardo dos interesses dos comerciários e na garantia da existência da entidade que os representa e como devidamente autorizada e resguardada por decisões das Assembléias Gerais citadas, houve por bem a Diretoria do Sindicato



dos Empregados no Comércio de Santo André, manter a Contribuição Assistencial na forma acima descrita. Fica garantido ao trabalhador, o direito de eventual oposição ao desconto da referida contribuição, manifestada por escrito, individualmente e protocolizada pessoalmente na sede do sindicato profissional, localizada na Rua Padre Manoel de Paiva, n.º 55, Bairro Jardim, Santo André, contados até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo admitidos documentos plúrimos ou abaixo assinados, tudo conforme TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado entre o sindicato da categoria profissional e o Ministério Público do Trabalho, aos 06 de junho de 2006, no PI nº 10047/2005.

**a)** As empresas descontarão dos salários de todos os empregados enquadrados na categoria profissional abrangido e beneficiados por este Instrumento, **sindicalizados ou não**, a partir de 1º de outubro de 2011, independentemente da data da assinatura do presente Instrumento – por tratar-se de decisão de Assembléia dos empregados, a Contribuição Assistencial destinada ao Sindicato da categoria profissional, nos valores, prazos e nas condições estabelecidas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias.

**b)** Os valores descontados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, através de Guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, sendo 80% (oitenta por cento) destinados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e 20% (vinte por cento) à Fecomerciantes, do valor líquido arrecadado.

**c)** O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no item "b", será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**d)** Os valores descontados dos salários dos empregados a título de contribuição assistencial e não repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ até 30 (trinta) dias após o desconto será considerado crime de apropriação indébita e terá o competente encaminhamento judicial.

**e)** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV do período em atraso.

O sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

**f)** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André se obriga a enviar às empresas, notificação informando a relação de empregados que fizeram oposição ao desconto da contribuição assistencial.

#### **CLÁUSULA 009 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



A empresa que descumprir as cláusulas do presente Instrumento incorrerá na multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por infração, por domingo trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

**Parágrafo único:** As cláusulas sétima e oitava do presente Instrumento ficam excluídas do "caput" desta cláusula, por já preverem multa específica em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA 010 – DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As partes convenientes se comprometem a averiguar o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar o SINDIOPTICA com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA 011 - DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM CONDIÇÕES E/OU HORÁRIOS DIFERENTES DOS CONVENCIONADOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica, em funcionamento em sua área de abrangência, sempre com participação do SINDIOPTICA, estabelecendo outras condições e/ou outros horários de trabalho para os seus empregados que se ativarem aos domingos.

#### **CLÁUSULA 012 – DA VIGÊNCIA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O presente Termo de Aditamento é firmado em caráter provisório, para o trabalho dos empregados no comércio aos domingos e tem sua vigência igual à da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 a qual está vinculada.



Santo André, 18 de novembro de 2011.

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E  
CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIOPTICA**

**Sr. AKIRA KIDO**  
Presidente  
CPF 045.485.748-91

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**

**MINERVINO FERREIRA**  
Presidente  
CPF 110.458.338-00